



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETO Nº 1.749 DE 28 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG, BEM COMO TORNA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA — COVID-19.



O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações e regulamentações sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública ao Coronavírus-Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais causada pelo agente Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus-Covid-19:

CONSIDERANDO que é atribuição da gestão pública adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade de assegurar renda e emprego, a fim de evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida e convalidada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Inconfidentes/MG em razão do Coronavírus — Covid-19, reconhecida pelo Decreto 1.721/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Fica o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo coronavírus-Covid-19, **ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento das normas deste decreto** e desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

I — Os bares, Lanchonetes, pastelarias, espetinhos, pizzarias, trailers e casas de lanche, sorveterias, Casas de Açaí, Padarias entre outros estabelecimentos afins é obrigatório:

SOMENTE NA MODALIDADE DELIVERY

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários.

II — Aos Restaurantes:

SOMENTE NA MODALIDADE DELIVERY

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

III — Aos Hotéis e Pousadas:

Fica liberado a modalidade de hospedagem por apenas um dia;

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus clientes;

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

IV — Aos Pesqueiros:

Fechados por tempo indeterminado;

V — As Lojas, escritórios, Postos de Combustíveis, Oficinas Mecânicas, Borracharia, Lava Jato, Casas de Construção, Casas Veterinárias, Agropecuárias, Farmácias, Mercados, Supermercados, Mercearias, Casa de Carnes, Quitandas, Feirinhas, Conveniências, Gráficas entre outros estabelecimentos afins:

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antisepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

As Lojas deverão ser fechadas às 13:00 horas nos sábados até que os números se estabilizem.

VI — As Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Hidroginástica, Dança, Pilates, Artes Marciais e Congêneres:

De até **50,00 m²**, apenas com atendimento de 03 (três) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 2,00 metros entre as pessoas:

De **51,00** até **100,00 m²**, apenas com atendimento de 05 (cinco) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 2,00 metros entre as pessoas:

Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antisepsia de aparelhos, mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

VII — Aos Serviços de Transporte individual e coletivo privado:

Os Proprietários, motoristas são obrigados a utilizar durante o transporte de passageiros máscaras de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos seus clientes;

Ampliar ações de higienização/antisepsia do veículo antes e após a realização de viagens com álcool ou outro produto desinfetante à base de álcool.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

VIII — As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e demais serviços de recebimento ou crédito:

Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 1,50 metros entre os seus clientes;

Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, guichês de atendimento, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de débito e crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

IX — As indústrias, fábricas e congêneres no ramo de produção e beneficiamento de alimentos:

a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários:

b) Os proprietários deverão cuidar para que os funcionários quanto ao seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 2,00 metros: Promover o escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no mesmo horário;

Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada. Utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

c) Fica sob responsabilidade do Proprietário a Fiscalização do correto atendimento das recomendações bem como o correto uso dos EPI's e distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

X — Serviços de Salão de Beleza, Barbearia, Manicure, Estéticas e afins:

Os Proprietários funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;

Manter o sistema de agendamento, onde será atendida uma pessoa por vez e ao término de cada atendimento higienizar os instrumentos.

Na sala de espera será permitida a presença de apenas um cliente:

Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização, antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada. utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

XI — ATIVIDADES RELIGIOSAS E/OU QUALQUER CULTO:

Manter o distanciamento social de 2.00 metros entre os seus fiéis presentes nos templos:

Fornecer álcool em gel na entrada dos templos:

Nos bancos e ou cadeiras deverá haver uma distância mínima de 2,00 metros entre os frequentadores.

Recomenda-se aos líderes religiosos orientarem aos fiéis e frequentadores das celebrações o uso de máscara de proteção.

Fica sob responsabilidade dos líderes religiosos a Fiscalização do correto atendimento das recomendações bem como o correto uso dos EPI's e distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 3º - Permanecem SUSPENSOS por prazo indeterminado:

O comércio por ambulantes neste Município.

Os Eventos e atividades esportivas realizados nas dependências do espaço público municipal.

Shows e Eventos Culturais, Encontros, Reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, seja em lugar público ou privado.

Art. 4º - Velórios deverão ter o mínimo de pessoas possível e ser o menor tempo possível ficando estabelecido o limite máximo de tempo de 3 horas, não tendo as pessoas contato físico e evitando aglomerações.

Art. 5º - As fiscalizações das normas deste Decreto serão realizadas pelos Agentes de Endemias, Fiscais Sanitários do Município, onde os mesmos poderão ser acionados através dos telefones (35) 3464-1040, (35) 3464-2028, (35) 3464-2014 ou 190, e quando se fizer necessário os fiscais solicitarão apoio da Polícia Militar para o cumprimento deste decreto.

Art. 6º — Fica determinada a suspensão de alvará de funcionamento, nos termos do artigo 280 da Lei Municipal N° 895/01 (Código Tributário Municipal) e aplicação das demais penalidades cíveis e penais aqueles que violarem as medidas tratadas neste decreto.

Art. 7º — As repartições públicas continuam com atendimento normal, ficando os funcionários e servidores dos órgãos e das entidades públicas obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho máscaras de proteção nos termos do Artigo 1º da Lei Estadual N°23.636 de 17 de abril de 2020.

Art. 8º — O Setor de Educação deverá seguir as normas e recomendações da Secretaria Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 9º — Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trará este decreto, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 10º - Mantém as recomendações de:

Isolamento Social principalmente do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, os quais são mais vulneráveis ao vírus.

Uso de máscaras de proteção a todas as pessoas que frequentarem estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 11º. Fica de uso obrigatório o uso de máscara de proteção em vias públicas; A Fiscalização será efetiva pela Polícia Militar o qual será responsável pela a fiscalização, conforme determinação do Governador Romeu Zema.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Inconfidentes, 28 de Julho de 2020.


DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal


DANIEL PAULO TEIXEIRA

Chefe do Departamento Municipal de Saúde de Inconfidentes